

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2024
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 15/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
ESPORTE E LAZER E A :
ORGANIZAÇÃO DOS
PESQUISADORES ACADÊMICOS.**

PROCESSO Nº 2023/1169421

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, Estádio Olímpico do Pará “Jornalista Edgar Proença”, Lado A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.143.730/0001-30, neste ato, representada por **CASSIO COELHO ANDRADE**, nomeado pelo Decreto publicado no DOE de 02 de Fevereiro de 2023, brasileiro, inscrito no CPF sob nº: 684.901.512-53, portador da Carteira de Identidade nº 4350988, residente e domiciliado no município de Belém, doravante denominado **FOMENTADORA**, e do outro lado, e a **ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES ACADÊMICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.687.716/0001-58, com sede na AVENIDA ITACAIÚNAS, 2012. BAIRRO: CIDADE NOVA, CEP: 68501-533, Marabá/PA, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **ROBERTO MENDES RAMALHO**, CPF: 042.890.526-90, denominado neste instrumento simplesmente de **FOMENTADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para que a FOMENTADA preste serviços para a efetivação do Plano de Trabalho intitulado de “PROJETO SOCIAL ÁGUIA FORMANDO CIDADÃOS PELO FUTEBOL”, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2024-SEEL, previsto nos arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2024 tem por objeto a celebração de parceria através de termo de fomento para execução do “PROJETO SOCIAL ÁGUIA FORMANDO CIDADÃOS PELO FUTEBOL”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse à FOMENTADA serão depositadas em conta bancária específica vinculada ao presente Termo de Fomento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

CASSIO COELHO
ANDRADE:68490
151253

Assinado de forma digital
por CASSIO COELHO
ANDRADE:68490151253

3.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, conforme plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1. O presente Termo de Fomento vigorará da data de assinatura a **31 de janeiro de 2025**.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do Termo de Fomento, correrão do orçamento, conforme segue:

Funcional Programática : 08101.27.813.1512.8796c

Fonte de Recursos: 01500000001

Elemento de Despesa: 335041

Ação: 296119

PI: 23DEF570730

Valor: R\$ 400.000,00

Valor Total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na

avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

6.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria

ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de

nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano

de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.3. A execução deste Termo de Fomento, será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor, servidor **LEIFF ERICKSON DE PAULA REIS, Matrícula nº 5969690/1**, que deverá ser designado por Portaria a ser publicada no imprensa oficial do estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, coma descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3. A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que

possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária

a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante da Organização doadora, quando, após a

consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

13.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de

CASSIO COELHO
ANDRADE:68490
51253

assinado de forma
digital por CASSIO
COELHO
ANDRADE:68490151253

colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Belém - Comarca da capital do Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém, 28 de Maio de 2024.

CASSIO COELHO
ANDRADE:68490
151253

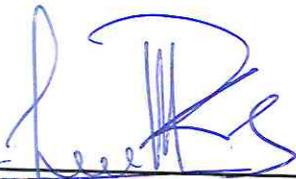
Assinado de forma digital
por CASSIO COELHO
ANDRADE:68490151253

CASSIO COELHO ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER.

ORGANIZACAO DOS
PESQUISADORES
ACADEMICOS:0768771600
0158

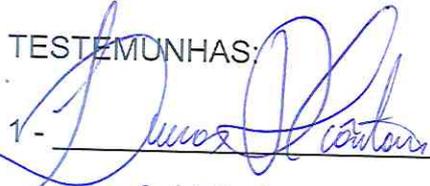
Assinado de forma digital por
ORGANIZACAO DOS
PESQUISADORES
ACADEMICOS:07687716000158
Dados: 2024.05.28 16:11:01 -03'00'

ROBERTO MENDES RAMALHO
ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES ACADÊMICOS.



Leiff Erickson De Paula Reis
Matricula nº 5969690/1
Gestor do Termo de Fomento

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF: 019.146.842.81.

2- 

CPF: 031 297 492 25



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1078867

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Publicador	DEYVID HENRIQUE MARQUES DE LIMA
Data de envio da publicação	28/05/2024 11:21:28
Data de publicação no Diário Oficial	29/05/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1078867
Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria**TERMO DE FOMENTO Nº 15/2024****INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024**

PROCESSO Nº 2023/1169421

OBJETO: O presente instrumento decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2024 tem por objeto a celebração de parceria através de termo de fomento para execução do "PROJETO SOCIAL ÁGUIA FORMANDO CIDADÃOS PELO FUTEBOL".

ASSINATURA: 28/05/2024

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31/01/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática : 08101.27.813.1512.8796c

Fonte de Recursos: 0150000001

Elemento de Despesa: 335041

Ação: 296119

PI: 23DEF570730

Valor: R\$ 400.000,00

Valor Total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

FOMENTADA: ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES

ACADÊMICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 7.687.716/0001-58

ORDENADOR DE DESPESA: CASSIO COELHO ANDRADE, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER.



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
DESIGNAR GESTOR DE TERMO DE FOMENTO
PORTARIA Nº 077/2024 – SEEL

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER** no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006 e com fundamento das suas atribuições nos Art. 2º, inciso VI, Art. e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar a Sr. **LEIFF ERICKSON DE PAULA REIS**, **MATRICULA nº 5969690/1**, para exercer a função de **GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2024-SEEL**, celebrado com a **ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES ACADÊMICOS**, referente ao processo nº **2023/1169421**.

Artigo 2º – São atribuições do GESTOR:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu supervisor hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que trata o art.59, da lei nº 13019/2014

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

V – Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FOMENTADORA que trata o art. 62, da lei 13.019/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 2024.

CASSIO COELHO Andrade de forma
digital por CASSIO
ANDRADE:68490 COELHO
151253 ANDRADE:6849015125
3

CASSIO COELHO ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1078875

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Publicador	DEYVID HENRIQUE MARQUES DE LIMA
Data de envio da publicação	28/05/2024 11:28:16
Data de publicação no Diário Oficial	29/05/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1078875
Entidade	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****DESIGNAR GESTOR DE TERMO DE FOMENTO****PORTARIA Nº 077/2024 – SEEL**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER** no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006 e com fundamento das suas atribuições nos Art. 2º, inciso VI, Art. e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar a Sr. **LEIFF ERICKSON DE PAULA REIS, MATRICULA nº 5969690/1**, para exercer a função de **GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2024-SEEL**, celebrado com a **ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES ACADÊMICOS**, referente ao processo nº **2023/1169421**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 2024.

CASSIO COELHO ANDRADE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

cial, por motivo de acontecer incidente desconhecido nas Estações, vindo a deixar os Sistemas inoperantes, nos Municípios de SÃO FRANCISCO e MAGALHÃES BARATA/PA, pagamento de (1 ½) Diária, perfazendo um valor total de R\$463,26. Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - Presidente em Exercício da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 251, DE 27 DE MAIO DE 2024 -

Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170, 26/05/2024 08:00 a 27/05/2024 17:00, à Belém-PA/SÃO FRANCISCO/MAGALHÃES BARATA/Belém-PA, para SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL - Realizar Manutenção Corretiva Emergencial, por motivo de acontecer incidente desconhecido nas Estações, vindo a deixar os Sistemas inoperantes, nos Municípios de SÃO FRANCISCO e MAGALHÃES BARATA/PA, pagamento de (1 ½) Diária, perfazendo um valor total de R\$463,26. Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - Presidente em Exercício da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 252, DE 27 DE MAIO DE 2024 -

Diária ao(à) colaborador(a) VERLÂNDIO DE MATOS GONDIM FILHO, Analista de Redes de Comunicação de Dados, matrícula 73483, 27/05/2024 08:00 a 29/05/2024 17:00, à Belém-PA/SÃO JOÃO DE PIRABAS/SALINÓPOLIS/Belém-PA, para SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL - Realizar atendimento referente ao OF. Nº 15/2024 - GAB/SEAC, Proc. 2024/644992, para apoio ao Evento "POR TODAS ELAS", nos Municípios de SÃO JOÃO DE PIRABAS e SALINÓPOLIS/PA, pagamento de (2 ½) Diária, perfazendo um valor total de R\$772,10. Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - Presidente em Exercício da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 253, DE 28 DE MAIO DE 2024 -

Diária ao(à) colaborador(a) ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO JÚNIOR, Analista de Sistemas, matrícula 73201, 27/05/2024 05:25 a 29/05/2024 22:55, à Belém-PA/Goiânia-GO/Belém-PA, para Participação na visita técnica ao estado de Goiás para levantamento de soluções e iniciativas do Estado - GTDPA, pagamento de (2 ½) Diária, perfazendo um valor total de R\$1.647,20. Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - Presidente em Exercício da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 1078742

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DESIGNAR GESTOR DE TERMO DE FOMENTO PORTARIA Nº 077/2024 - SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de junho de 2006 e com fundamento das suas atribuições nos Art. 2º, inciso VI, Art. e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sr. LEIFF ERICKSON DE PAULA REIS, MATRICULA nº 5969690/1, para exercer a função de GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2024-SEEL, celebrado com a ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES ACADÊMICOS, referente ao processo nº 2023/1169421.

Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 2024.

CASSIO COELHO ANDRADE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 1078875

TERMO ADITIVO A CONTRATO**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2022 - SEEL**

PROCESSO ORIGINAL: 2021/1083652

PROCESSO DO TERMO ADITIVO: 2024/335893

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para serviço de recarga e manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com reposição de peças e substituição quando necessário de suprimentos, incluindo fornecimento reserva (cartucho, tonner e fita) visando atender as demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo vigorará de 27 de maio de 2024 a 27 de maio de 2025, nos termos e limites previstos pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico nº 950/2024-AJUR/SEEL.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao adimplemento das obrigações financeiras assumidas pela contratante em razão da prorrogação do contrato correrão à

conta da seguinte dotação:

Funcional Programática: 08101.27.122.1297.8338c

Fonte de Recursos: 0150000001-006356

Elemento de Despesa: 339039

Ação: 283276

PI: 4110008338c

Valor: R\$ 7.669,20 (sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)

ASSINATURA: 27/05/2024

VIGÊNCIA: 27/05/2024 à 27/05/2025

CONTRATADA: CORESMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.951.049/0001-31

ORDENADOR DE DESPESA: CASSIO COELHO ANDRADE, Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 1078900

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020-SEEL

PROCESSO ORIGINAL: 2020/44877

PROCESSO DO TERMO ADITIVO: 2024/335643

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

O Presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reprografia, com fornecimento de equipamento, material e um operador habilitado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência e a execução do respectivo contrato por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo vigorará de 27 de maio de 2024 a 27 de maio de 2025, observando-se o que determina o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico nº 953/2024-AJUR/SEEL.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao adimplemento das obrigações financeiras assumidas pela contratante em razão da prorrogação do contrato correrão à

conta da seguinte dotação:

Funcional Programática: 08101.27.122.1297.8338c

Fonte de Recursos: 0150000001-006356

Elemento de Despesa: 339039

Ação: 283276

PI: 4110008338c

Valor mensal: R\$ 3.106,94 (três mil, cento e seis reais e noventa e quatro centavos)

Valor anual: R\$ 37.283,28 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)

ASSINATURA: 27/05/2024

VIGÊNCIA: 27/05/2024 à 27/05/2025

CONTRATADA: CORESMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.951.049/0001-31

ORDENADOR DE DESPESA: CASSIO COELHO ANDRADE, Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 1078889

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE FOMENTO Nº 15/2024****INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024****PROCESSO Nº 2023/1169421**

OBJETO: O presente instrumento decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2024 tem por objeto a celebração de parceria através de termo de fomento para execução do "PROJETO SOCIAL ÁGUA FORMANDO CIDADÃOS PELO FUTEBOL".

ASSINATURA: 28/05/2024

VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 31/01/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática : 08101.27.813.1512.8796c

Fonte de Recursos: 0150000001

Elemento de Despesa: 335041

Ação: 296119

PI: 23DEF570730

Valor: R\$ 400.000,00

Valor Total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

FOMENTADA: ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES

ACADÊMICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 7.687.716/0001-58

ORDENADOR DE DESPESA: CASSIO COELHO ANDRADE, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER.

Protocolo: 1078867

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DIÁRIA**PORTARIA Nº 421/GEPS/SETUR DE 28 DE MAIO DE 2024**

CONSIDERANDO os termos do processo 2024/652453; RESOLVE: Conceder 03 e ½ (três e meia) diárias ao servidor CLEBER GOMES DA SILVA, Mat. 54195605/2, Técnico em Gestão Cultural. OBJ: Organizar e conduzir ações sobre Turismo Responsável, com objetivo de sensibilizar gestores públicos, prestadores de serviços e profissionais do turismo, para o desenvolvimento de boas práticas de turismo responsável. DESTINO: OU-